

CONVÊNIO Nº 0800 /95/SEAM/PADEM

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada SEAM, CGC nº 20.461.943/0001-29, representada por seu Secretário, Dr. JOSE MILITAO COSTA e o Município de INDIANOPOLIS, CGC Nº 18.259.390/0001-84, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, representado (a) por seu (sua) Prefeito (a), Senhor (a) JOSE MAURO STABILE, acordam com base na legislação vigente, celebrar o presente Instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto

objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1995 - Programa - PADEM, construção de 5.988 metros lineares de meio-fio em diversas ruas da sede do Município, de conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

PARAGRAFO UNICO - Integra o presente Instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Aplicação, firmado pelo Município.

CLAUSULA SEGUNDA - Obrigações

Compete ao Município:

- a) - executar as obras, serviços, aquisição de material ou equipamentos, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio;
- b) - fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30 % (trinta por cento), como contrapartida, do recurso total, de conformidade com o previsto no parag. 2º, Art.20, da Lei Estadual nº 11.546, de 27.07.94, ou comprovar a situação de dispensa da obrigação, nos termos do parag. 4º do mesmo Artigo;

c) - incluir o recurso financeiro recebido da SEAM, em orçamento, classificando-o da conformidade com o previsto no presente Convênio;

SEAM

Rua Claudio Manoel, 1205 - Funcionarios - (031) - 261-5211

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM

d) - depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada ao Programa, sob o Título MUNICIPIO/SEAM/PADEM;

e) - atender até o ato da assinatura do Convênio, as normas estabelecidas no Art.20, da Lei Estadual nº 11.546 de 27.07.1994;

f) - prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecendo o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;

g) - manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio;

Compete à SEAM:

Repassar os recursos financeiros ao MUNICIPIO, para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica o MUNICIPIO obrigado a observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLAUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

O valor do presente Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLAUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária nº OP/95-1151.07.40.1831.361-4323-00-40 vigente para o presente exercício.

CLAUSULA QUINTA - Vigência

Este Instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SEXTA - Prestação de Contas

A prestação de contas, pelo MUNICIPIO, do recurso financeiro recebido, obedecerá as normas previstas na Instrução Normativa nº 01 de 12.05.95/SEAM e deverá ser entregue à Superintendência de Finanças da SEAM, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

Rua Claudio Manoel, 1205 - Funcionários - (031) - 261-5211

PARAGRAFO UNICO - Fica o MUNICIPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, com juros e correção de acordo com os índices oficiais.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo será efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, nos Termos do "caput" e parag. 1º, do Art. 31, da Constituição da República, recebendo a Câmara cópia do Convenio após liberação do recurso.

CLAUSULA OITAVA - Publicação

Para eficácia deste Ato, a SEAM providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais" em consonância com as normas estatuidas no caput do Art 37, da Constituição da República, Art 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.1987 e parag. 1º do Art. 66, da Lei Estadual nº 9.444 de 25.11.1987.

CLAUSULA NONA - Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte.

CLAUSULA DÉCIMA - Rescisão

As Partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos Jurídicos Perfeitos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposições Finais

Aplicam-se a este Convênio, toda a Legislação e Normas vigentes sobre a matéria.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM

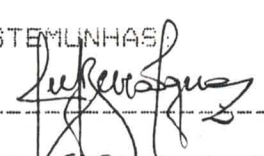
E, por estarem justas e avençadas, as Partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 04 (quatro) vias na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos 01 de Novembro de 1995.


JOSE MILITAO COSTA
Secretário de Estado de Assuntos Municipais


JOSE MAURO STABILE
Prefeito (a) Municipal de INDIANOPOLIS

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: CARLOS ANTONIO BEIRÃO DE AGUIAR
Identidade: M-160.799

2. 

Nome: MARIA GORETE S. R. MAIA
Identidade: Masp. 346.478

- PADRÃO

